
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 041/2024

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 041/2024, o qual resta assim ementado: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO [UNEMAT] E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL [FUNDAÇÃO FAESPE], PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPO VERDE, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição visa o fornecimento de um curso de graduação de Bacharelado em Administração, com turma única de 50 (cinquenta) acadêmicos, integralmente financiado por este Município. É mister que se frise que o referido curso, possui ampla carência regional, se tornando antigo anseio de nossos munícipes e que, com toda certeza, contribuirá com o desenvolvimento de toda a região a partir da formação destes profissionais.

O curso oferecido apresenta um custo global de R\$ 1.250.230,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais), durante toda a vigência originalmente fixada no termo e seus anexos, que devem ser repassados em 04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a segunda de R\$ 370.230,00 (trezentos e setenta mil duzentos e trinta e seis reais); a terceira de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); a quarta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ressalvada a permissão de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Para subsidiar cada Parlamentar e as respectivas Comissões Permanentes desta Casa com mais detalhes, encaminhamos em anexo a minuta do Termo de Colaboração para ser celebrado e os respectivos planos de trabalho. Além disso, a Universidade do Estado de Mato Grosso também disponibilizará, se entenderam necessário, um Representante para, no (s) dia (s), hora (s) e local (is) fixados, inclusive durante a Sessão que votará a matéria, para fazer eventuais

esclarecimentos adicionais que se fizerem imprescindíveis.

Esclarecemos que a minuta de termo contém os elementos exigidos pela legislação e regulamentação vigente aplicável à espécie, quais sejam: a) objeto; b) execução; c) valor e forma do repasse; d) obrigações de cada parte: Município, Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE); e) prestação de contas; f) bens remanescentes; g) vigência; h) divulgação; i) modificações e/ou aditamentos; j) casos omissos; l) denúncia e rescisão; e m) eleição de foro.

Por sua vez, os planos de trabalho contemplam: a) consolidação por tipo de despesa e, b) cronograma de execução abrangendo: plano pedagógico e administrativo do curso semestre por semestre, início, término, objetivo, metas, fases, tipo de despesas, fonte, unidade, quantidade, elemento de despesa, valor unitário, valor total, descrição, valor gasto e percentagem do valor gasto à medida que a execução for sendo realizada.

Por fim cabe registrar que a execução da parceria, uma vez autorizada por esta Casa, será monitorada, apreciada e deliberada passo a passo, pelos órgãos de controle interno e externo, que incluem esse Parlamento, culminando obrigatoriamente nas prestações de contas anual e ao término do convênio, cumprindo os ditames da legislação vigente aplicável à espécie, bem como quanto à transparência exigida, afinal, trata-se da aplicação de dinheiro público para contemplar interesse público.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO [UNEMAT] E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL [FUNDAÇÃO FAESPE], PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, EM TURMA ÚNICA, NO NÚCLEO PEDAGÓGICO DE CAMPO VERDE, NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração Educacional com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso [UNEMAT], e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual [FUNDAÇÃO FAESPE], para a execução do Projeto Pedagógico do Curso de graduação de Bacharelado em Administração, em Turma Única, com entrada de 50 (cinquenta) acadêmicos, no Núcleo Pedagógico de Campo Verde, atendida a legislação constitucional, infraconstitucional e regulamentar federal e estadual, orgânica e ordinária municipal, no que lhe couber; aos termos do ajuste a ser firmado e aos respectivos planos de trabalho.

§1º. O curso de graduação oferecido no Núcleo Pedagógico de Campo Verde estará vinculado à Faculdade Multidisciplinar do Campus Universitário do Médio Araguaia Dom Pedro Casaldáliga em Luciara.

§2º. Para os devidos e legais efeitos, ao Município denominar-se-á **CONCEDENTE**, à Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

INTERVENIENTE/ANUENTE, e à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, CONVENIENTE.

Art. 2º. Ao Município, caberá cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas durante toda a vigência do Termo de Colaboração autorizado, no que lhe for pertinente, e eventuais prorrogações, constando, no que couber, nos instrumentos de planejamento de que trata o caput do art. 165, incisos I, II e III da Constituição da República e suas emendas, e legislação infraconstitucional vigente aplicável à espécie, contemplando, preliminarmente, o presente exercício (2024) e os posteriores, de 2025 a 2029.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas para a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, deverão constar em instrumento legal e seus Anexos, e serão obrigatoriamente cumpridas por ambas, atendido o disposto no caput deste artigo, estando todas as partes sujeitas ao acompanhamento, controle e avaliação dos órgãos competentes, que incluem a prestação de contas, nos termos da legislação e regulamentação vigentes aplicáveis à espécie, e a transparência devida, em seus correspondentes sites.

Art. 3º. O valor global para a celebração de Termo de Colaboração é de **R\$ 1.250.230,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta reais)**, durante toda a vigência originalmente fixada no Termo de Colaboração e seus anexos, contemplando a turma única do **Curso de Graduação de Bacharelado em Administração**, nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, ressalvada a permissão de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O valor global de que trata o “*caput*” deste artigo será repassado pelo Município à Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual em **04 (quatro) parcelas anuais, sendo a primeira de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a segunda de R\$ 370.230,00 (trezentos e setenta mil duzentos e trinta e seis reais); a terceira de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); a quarta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, nas datas estabelecidas no Termo de Colaboração, sem prejuízo do atendimento às demais obrigações do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 - Educação
Subfunção: 364 - Ensino Superior
Programa: 0015 - Ensino Superior
Ação: 20031 - APOIO AO OFERECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR
Fonte de Recursos: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	230.000,00
TOTAL DA AÇÃO		R\$ 230.000,00

Art. 5º. Eventuais casos omissos nesta Lei, que não contrariem a legislação vigente aplicável à espécie, e que tenham fundamento no termo autorizado e seus anexos, serão resolvidos mediante termo(s) aditivo(s) celebrado(s) entre as partes e comunicados ao Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir da assinatura do Termo de Colaboração e seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 1º de agosto de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 041, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

ANEXOS

Ofício 032/2024-FAESPE-DG

Cáceres, Mato Grosso, 18 de Junho de 2024.

A ILMA. SRA.

PROFA. DRA. NILCE MARIA DA SILVA

M.D. PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Prezada Pró-Reitora.

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à vossa solicitação de levantamento de custos para oferta de **01 Turma de Bacharelado em Administração** no município de Campo Verde, informamos abaixo os valores para as turmas com capacidade de 40 (quarenta) alunos:

Bacharelado em Administração	Valor
Obrigações Patronais	R\$ 74.880,00
Diárias - Pessoa Civil	R\$ 332.750,00
Auxílio Financeiro ao Pesquisador	R\$ 139.200,00
Material de Consumo	R\$ 40.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 7.000,00
Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 374.400,00
Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 145.000,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Indenizações e Ajuda de Custo (exclusivo para reembolso de passagens)	R\$ 32.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 1.250.230,00

Observações:

- Os valores apresentados são estimativos e podem variar em aproximadamente 10% (dez por cento) para mais ou para menos a depender do Projeto Pedagógico final aprovado nos Conselhos da UNEMAT;
- A capacidade da turma poderá ser de até 50 (cinquenta) alunos por turma, a depender das condições do espaço físico disponível;
- Nos valores apresentados **não estão inclusos** os custos de disponibilidade de espaço físico **com acessibilidade**, limpeza, segurança (vigilância), manutenção predial, mobiliário (carteiras, lousas, mobiliário administrativo, etc). Tais custos são de responsabilidade do município demandante, conforme Resolução nº 039/2019–CONSUNI;

- d) Além dos custos de infraestrutura, o município deve disponibilizar pelo menos 02 (dois) colaboradores sendo 01 (um) para a função de secretário(a) administrativo e 01 (um) para a Coordenação do Núcleo Pedagógico (caso tenha infraestrutura de Polo da UAB, poderá ser a mesma, desde que tenha compatibilidade de horários e capacidade administrativa e de infraestrutura), conforme Resolução nº 039/2019–CONSUNI;
- e) O cronograma de desbolso financeiro será proposto em parcelas anuais, a serem pagas sempre antes do início de cada ano letivo. Em caso de pagamento total do curso até o primeiro ou segundo ano, os valores totais podem ser reduzidos em razão da utilização dos rendimentos financeiros;
- f) Havendo sobra de recursos ao final dos projetos o valor residual (incluindo rendimentos financeiros) é devolvido ao município;
- g) Os bens permanentes adquiridos nos projetos ficam sob responsabilidade da FAESPE durante a vigência dos convênios; ao término, os bens permanentes adquiridos serão doados à UNEMAT por meio de Termo de Doação;
- h) Seguro acadêmico, bolsas de extensão, iniciação científica e auxílios alimentação, moradia e emergencial serão custeados pela UNEMAT;

Em anexo encaminhamos o detalhamento dos Planos de Trabalho por elemento de despesa, bem como a minuta do texto de Projeto de Lei e do Termo de Colaboração a ser aprovada pelo município para garantia do financiamento dos cursos.

É o que se tem a informar. Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Gustavo Domingos Sakr Bisinoto

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL – FAESPE
Diretor Geral – Portaria nº 013/2023 – UNEMAT